



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de julho de 2018
(OR. en)

11180/18

LIMITE

JUR 369
COUR 29
INST 290

**Dossiê interinstitucional:
2018/0900 (COD)**

NOTA DE ENVIO

| | |
|------------------|--|
| de: | Tribunal de Justiça da União Europeia |
| data de receção: | 13 de julho de 2018 |
| para: | Delegações |
| Assunto: | Projeto de alterações do Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia - Carta do Presidente do Tribunal de Justiça |

Junto se envia, à atenção das delegações, uma carta do Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia dirigida ao Presidente do Conselho da União Europeia relativa ao assunto em epígrafe.

Anexo : Carta do Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia de 13 de julho de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA
O Presidente

Luxemburgo, 13 de julho de 2018

*Ex.^{mo} Senhor Gernot Blümel
Presidente do Conselho da União Europeia
Rue de la Loi/Wetstraat, 175
B – 1048 Bruxelas*

Senhor Presidente,

Em 26 de março último, transmiti aos Presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho um pedido, com fundamento no artigo 281.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no artigo 106.º-A, n.º 1, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, com vista a alterar o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Como indiquei nessa carta, tal pedido visa explorar todas as potencialidades oferecidas pela reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia, adotada em dezembro de 2015, e comporta quatro partes que consistem, em primeiro lugar, em transferir para o Tribunal Geral a competência para decidir, em primeira instância, sobre certas categorias de ações por incumprimento, em segundo lugar, em confiar ao Tribunal de Justiça o tratamento dos recursos de anulação relativos à não execução adequada de um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça ao abrigo do artigo 260.º TFUE., em terceiro lugar, na implementação, pelo Tribunal de Justiça, de um procedimento de recebimento prévio de certas categorias de recursos de decisões do Tribunal Geral e, em quarto lugar, em proceder a uma harmonização terminológica.

Embora as discussões sobre este pedido progridam a bom ritmo e delas não resultem especiais dificuldades no que respeita às três últimas partes do pedido, tal não parece ser o caso, em contrapartida, da parte relativa à transferência, para o Tribunal Geral, da competência para se pronunciar, em primeira instância, sobre certas categorias de ações por incumprimento. Diversas interrogações foram assim formuladas a respeito do alcance preciso da transferência efetuada a favor do Tribunal Geral e do eventual impacto de tal transferência na duração global do processo bem como no volume de trabalho do Tribunal de Justiça, tendo certos intervenientes sugerido que se aguarde a conclusão da terceira fase da reforma da arquitetura jurisdicional, em setembro de 2019, e a adoção do relatório sobre o funcionamento do Tribunal Geral, em dezembro de 2020, para se propor, se for caso disso, uma alteração à repartição das competências entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral.

Convicto de que o pedido que apresentou ao legislador da União constitui um pedido equilibrado que toma em consideração tanto as capacidades, respetivamente, do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral como imperativos de uma proteção jurisdicional efetiva, o Tribunal de Justiça toma, contudo, nota das hesitações formuladas a respeito da primeira parte deste pedido – as quais encontram eco, nomeadamente, no parecer da Comissão Europeia de 11 de julho de 2018 – e da vontade de vários atores de aguardar que a reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia produza todos os seus frutos.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça convida o legislador da União a adiar para uma fase posterior o exame da parte do pedido relativa à transferência para o Tribunal Geral da competência para conhecer, em primeira instância, de certas categorias de ações por incumprimento – parte que poderá ainda ser objeto de alterações propostas pelo Tribunal de Justiça – e a dar prioridade ao tratamento das outras três partes do referido pedido.

Com efeito, na medida em que estas últimas partes não parecem suscitar especiais dificuldades, o Tribunal de Justiça ficaria extremamente reconhecido se viessem a ser adotadas rapidamente. Em especial, atendendo nomeadamente ao aumento contínuo do número de processos entrados no Tribunal de Justiça, a implementação de tal procedimento – semelhante ao que existe em vários Estados Membros – de recebimento prévio de certas categorias de recursos de decisões do Tribunal Geral é indispensável para permitir ao Tribunal de Justiça assegurar, nas melhores condições, a missão que lhe é conferida pelos Tratados, a qual consiste em tratar os processos que lhe são submetidos com a celeridade exigida e com respeito pelos direitos das partes no processo.

Agradecendo antecipadamente e ficando à inteira disposição de V. Ex.^a para qualquer esclarecimento adicional que entenda ser necessário, queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.

Koen Lenaerts